

Lei nº 181 de 20 de novembro de 1962.

“Revoga dispositivo de lei municipal.”

A Câmara Municipal de Inhuma decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantida ao Coletor. Cesameiro, a comissão de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação tributária do mês até o valor de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiro). Será de 1% (um por cento) a comissão sobre o valor excedente da quantia acima...

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei municipal nº 74 de 23 de novembro de 1956, no tocante a comissão do Coletor Tesoureiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Indummas,
20 de novembro de 1962.

a) Nelo Egidio Balestra
Prefeito municipal

a) Almira Cornélio Brum
Secretária